USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CONTRATO C/2020/0034

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE DOENTES NÃO URGENTES – 13 MESES

No dia onze de novembro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato para a "Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pelo período de 13 meses", pelo montante de **46.366,19 €** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e dezanove e dois cêntimos), isento de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Lourenço dos Santos, cujos poderes para ato foram conferidos por despacho da Senhora Secretária Regional da Saúde, n.º 1409/2019, de 04 de setembro, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Povoação, pessoa coletiva com o NIPC 512012539, com sede no Largo do Jardim Municipal SN, 9650-410 Povoação, aqui representada por Cristina Paula Medeiros Ponte e Ruben Filipe Cabral Franco, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CELEBRAM entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do CPI/2020/0001 – Procedimento para a aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pelo período de 13 meses, do Lote 4 constante no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

O contrato produz os seus efeitos desde o dia 01 de dezembro de 2020, vigorando até ao dia 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª
Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª
Áreas de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do Caderno de Encargos, na seguinte área geográfica:

- Lote IV: Área geográfica correspondente ao município de Povoação.

Cláusula 5.ª
Serviços a prestar e condições de prestação de serviços

1. A prestação de serviços a contratualizar destina-se a serviços de transporte terrestre de doentes não urgentes, prescritos nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, conforme o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho (que aprova Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes), e conforme as especificações aqui constantes, do local de origem do doente para o local da prestação dos cuidados de saúde, para:
   a. Realização de consultas, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, e tratamentos;
   b. Retorno do doente/utente ao seu domicílio/local de origem;
2. O transporte terrestre de doentes não urgentes, no âmbito do presente contrato só é válido mediante prescrição médica, em modelo próprio, emitida nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, devidamente preenchido e certificado com carimbo em utilização na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
3. Caso a prescrição médica indique a necessidade de transporte para mais do que um tratamento, só serão aceites os transportes de ida e retorno necessários até à quantidade máxima de tratamentos prescritos na referida requisição.
4. Os transportes efetuados que não obedeçam ao disposto nos n.os 2 e 3, acima, são da inteira responsabilidade civil e financeira do SEGUNDO OUTORGANTE.
5. Para além das obrigações gerais constantes na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE:
   a. Deter, nos termos e para os efeitos, do disposto no preceito legal identificado na alínea anterior:
      i. Alvará válido para transporte terrestre não urgente de doentes emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), entidade reguladora do transporte terrestre de doentes na Região Autónoma dos Açores (RAA), ou, no aplicável, outro documento comprovativo de autorização, por essa entidade reguladora, para o transporte de doentes não urgente nos termos definidos no artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho;

ii. Certificado de vistoria de veículo, válido, emitido pelo SRPCBA, para cada veículo utilizado no transporte objeto do presente contrato;
iii. Licença de transporte de doentes, emitida pelo Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres ou pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., para cada veículo utilizado no transporte objeto do presente contrato.

b. Garantir a prestação dos serviços mencionados no n.º 1, em toda a área geográfica referente ao lote em questão, isto é, referente ao âmbito de atuação do município correspondente ao lote, identificado na cláusula 4.ª do presente contrato, durante o horário de funcionamento dos serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE (USISM) ou dos locais da prestação dos cuidados de saúde, para os quais o utente tem de se deslocar, conforme o previsto no presente caderno de encargos e na sua proposta;
c. Garantir o transporte de ida e retorno de todos os utentes com requisição médica, independentemente da hora de término dos tratamentos;
d. Dispor, na sua frota, de ambulâncias de Tipo A, e/ou de outras ambulâncias/veículos licenciados e enquadráveis nas restantes tipologias de veículos mencionadas na cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, e conforme o definido na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho:
    i. No caso de transportes para os quais, de acordo com a prescrição médica, a tipologia de veículos adequada seja ambulância de Tipo A, é admissível a sua substituição por ambulâncias de outras tipologias, desde que possuam caraterísticas iguais ou superiores àquelas, e adequadas às condições de saúde e de mobilidade de cada doente, isto é, com maca, banco ou cadeira de rodas, conforme o aplicável;
    ii. A frota deve ser constituída de veículos cuja tipologia e caraterísticas permitam garantir o transporte de doentes em banco, em maca e em cadeira de rodas, mesmo que, em veículos distintos.;

6. Nos casos aplicáveis, os utentes enquadráveis no artigo 15.º da Portaria n.º 95/2018, de 02 de agosto, têm direito a 1 (um) acompanhante por utente, salvo crianças com idade inferior a 3 anos que têm direito a 2 (dois) acompanhantes.
7. No caso da existência de atrasos, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE cumprir o abaixo descrito, nomeadamente:
    a. Atrasos causados pelo utente/acompanhante ou pela entidade prestadora de cuidados, que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverá ser faturado no referido mês, o equivalente ao efetivo tempo de espera, de acordo com o valor estipulado no Anexo I do Caderno de Encargos quanto ao Custo de espera (7,5 €/30minutos);
    b. Atrasos causados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na recolha dos doentes, seja no seu local de origem ou, aquando do regresso, no local de prestação de cuidados, que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverá ser descontado na faturação do referido mês ou no mês seguinte, de acordo com o valor estipulado no Anexo I do Caderno de Encargos quanto ao Custo de espera (7,5 €/30minutos).
8. Conforme o exposto no ponto 3 da cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, as faturas devem ser:
    a. Emitidas mensalmente, separadas por cada lote/município;
    b. Serem enviadas até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
    c. Acompanhadas por:

i. Requisição especificada no n.º 2 da presente cláusula, sob pena de não serem validadas;
ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do Caderno de Encargos, correspondente ao modelo d) do programa IFfire;
iii. Verbetes de transporte de utentes.

Cláusula 6.ª
Tipos de veículos

1. Os serviços ora contratualizados destinam-se ao transporte de utentes detentores de diversas condições de saúde e de mobilidade, pelo que o transporte terrestre de doentes não urgente deve ser adequado às necessidades do utente.
2. Face ao exposto, e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, o transporte, objeto do contrato, será efetuado, obrigatoriamente, num dos seguintes tipos de veículos:
   a. Ambulância de transporte de doentes – Tipo A, que dividem-se em:
      i. Tipo A1 (AMT): ambulância de transporte individual - destinada ao transporte de um doente em maca, banco ou cadeira de rodas, e de um acompanhante;
      ii. Tipo A2 (AMTM): ambulância de transporte múltiplo - destinada ao transporte de um ou mais doentes em maca(s), banco(s) ou cadeira(s) de rodas, e do(s) respetivo(s) acompanhante(s);
   b. Ambulância de socorro: Tipo B (AMS) - concebida e equipada para o transporte e prestação de cuidados de emergência médica ou suporte imediato de vida a doentes urgentes ou emergentes;
   c. Ambulância de cuidados intensivos – Tipo C (AMCI) - concebida e equipada para o transporte e prestação de cuidados de suporte avançado de vida a doentes não urgentes cuja sobrevivência, por disfunção ou falência profunda de um ou mais órgãos ou sistemas, depende de meios avançados de monitorização e terapêutica;
   d. Veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD) – veículo ligeiro, destinado ao transporte em banco(s) ou cadeira(s) de rodas de um ou mais doentes, e do(s) respetivo(s) acompanhante(s), cuja situação clínica não impõe, previsivelmente, a necessidade de cuidados de saúde durante o transporte.
3. As caraterísticas técnicas que os veículos, utilizados no transporte de utentes no âmbito do presente contrato, devem cumprir, bem como o número de tripulantes, respetiva formação, e equipamento que utilizam, variam em função da tipologia de veículo, identificadas no ponto 2., em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, e com o n.º 1 do artigo 5.º, em articulação com o artigo 30.º, todos da Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho.
4. O transporte de doentes não urgentes pode ser efetuado em AMCI, AMT, AMTM ou VDTD, consoante a decisão clínica da unidade de saúde requisitante, ou em AMS, em casos excecionais.

Cláusula 7.ª
Tripulações dos meios de transporte

1. O transporte de doentes deve ser realizado por elementos qualificados com formação adequada a cada tipo de transporte/veículo, reconhecida pelo SRPCBA.

2. A tripulação de ambulância do Tipo A é constituída por dois elementos, habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, reconhecido pelo SRPCBA, sendo um simultaneamente o condutor.
3. Quando aplicável, a tripulação da ambulância do Tipo B é constituída, no mínimo, por dois elementos habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), reconhecido pelo SRPCBA, sem prejuízo de, por razões de ordem operacional e disponibilidade imediata, se admitir que um dos elementos esteja habilitado com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT), altura em que será, obrigatoriamente, o condutor.
4. A tripulação da ambulância do Tipo C é constituída por três elementos:
   a. Um médico com formação específica em técnicas de Suporte Avançado de Vida (SAV);
   b. Um enfermeiro com formação específica em técnicas de Suporte Imediato de Vida (SIV);
   c. Um elemento com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte(TAT) ou equivalente, reconhecida pelo SRPCBA, sendo obrigatoriamente o condutor.
5. Os elementos identificados nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser disponibilizados pela entidade requisitante do serviço.
6. A tripulação do VDTD é constituída por um elemento, simultaneamente condutor, com formação mínima em Suporte Básico de Vida, reconhecida pelo SRPCBA.
7. Os elementos que desempenhem funções de motorista devem possuir o averbamento da menção 'grupo 2' na respetiva carta de condução, nos termos do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir em vigor.
8. A definição dos programas, conteúdos e duração dos cursos de formação exigidos, nos termos dos números anteriores, aos tripulantes de ambulâncias e VDTD, carece de validação do SRPCBA.
9. Os cursos de formação podem ainda ser ministrados por entidades acreditadas para o efeito.
10. A tripulação deve apresentar-se devidamente fardada e/ou identificada.
11. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a comunicar ao SRPCBA o registo de todos os tripulantes, nos termos definidos para o efeito.

Cláusula 8.ª
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados ao transporte prescrito, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020 de 30 de junho, identificados e descriminados na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como, dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer prestação defeituosa, danosa e/ou irregular dos serviços.

Cláusula 9.ª

Conferência dos serviços prestados e faturados

1. Efetuados os serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conferência quantitativa e qualitativa dos serviços faturados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de conferência de faturas, o SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o preço constante da proposta adjudicada, pelo montante de **46.366,19 €** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e dezanove e dois cêntimos), isento de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Código do CIVA.
2. O preço estimado por lote, bem como o valor unitário por quilómetro de transporte, por saída e por tempo de espera, de acordo com a proposta apresentada, são os que constam do Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
3. A previsão definida no Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE tem em consideração a média percorrida em cada concelho da ilha de São Miguel, assim como do histórico da prestação destes serviços.
4. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, alvarás e/ou certificações, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato.
5. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços é único, incluindo os custos parciais totais, diretos e indiretos.
6. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.

3. As faturas devem ser:
   a. Emitidas mensalmente, separada por cada lote/município;
   b. Serem enviadas até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
   c. Acompanhadas por:
      i. Requisição especificada no n.º 1 da clausula 12.ª e no n.º 2 da clausula 33.ª, sob pena de não serem validadas;
      ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, correspondente ao modelo d) do programa IFfire;
      iii. Verbetes de transporte de utentes;
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
6. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever na Rubrica n.º 621161, SC – TD - Bombeiros, do Orçamento da USISM para os anos de 2020 e 2021, cabimento n.º 11358.

Cláusula 12.ª
Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a. As peças do procedimento CPI/2020/0001 - Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pelo período de 13 meses, incluindo os esclarecimentos à peças do procedimento;
   b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
   c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 13.ª
Legislação aplicável

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Cláusula 14.ª
Disposições finais

1. O Primeiro e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por Concurso Público, com publicação internacional, por Lotes, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 17 de setembro de 2020.
3. A aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 12 de novembro de 2020.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 12 de novembro de 2020.
5. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 12 de novembro de 2020, o Dr. Rodrigo Ferreira, Técnico Superior da USISM, área de Economia.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
7. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 11 de dezembro de 2020

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,